

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - UFJF

DIREITO E INOVAÇÃO

Título I – Da finalidade, da natureza e dos objetivos

Art. 1º – Este regulamento disciplina, no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), o Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGDireito), que compreende o Mestrado e, futuramente, o Doutorado em Direito e Inovação, a ser implementado de acordo com as normas aplicáveis.

Art. 2º – O PPG Direito, organizado em áreas de concentração do conhecimento e linhas de pesquisa, visa à formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino e pesquisa e compreende os cursos de Mestrado e Doutorado que conferirão os graus de Mestre e Doutor(a) em Direito, respetivamente.

§1º O Mestrado tem por objetivo o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa e preparar para a docência, em área específica do Direito, e envolverá a preparação obrigatória de dissertação em que se revelem adequada revisão bibliográfica, capacidade de sistematização e de exposição, bem como domínio do tema e da metodologia pertinente.

§2º O Doutorado tem por objetivo o aprofundamento do desenvolvimento científico e a geração de novos conhecimentos, e envolverá a preparação obrigatória de tese original em área específica do Direito.

§3º O Programa poderá oferecer estágio pós-doutoral, a critério do colegiado, respeitadas a legislação nacional vigente e a regulamentação institucional pertinente.

Título II – Da área de concentração e das linhas de pesquisa

Art. 3º – A área de concentração do programa é Direito e Inovação. Este eixo temático deve permear todas as linhas de pesquisa e ações do programa.

Art. 4º – Em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 2º, § 1º da Resolução CSPP 28/2023 (Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* UFJF), são linhas de pesquisa do Programa, nos termos definidos pelo Colegiado no APCN (Avaliação de Propostas de Cursos Novos), sem prejuízo de eventuais reestruturações decorrentes de orientações CAPES, devidamente aprovadas pelo Colegiado de Curso:

I – Direito, Argumentação e Políticas Públicas: empiria e inovação na pesquisa jurídica; e

II - Direitos Humanos, Pessoa e Desenvolvimento: inovação e regulação jurídica no contexto do capitalismo globalizado.

Art. 5º - A produção intelectual do Programa observará a aderência às linhas de pesquisa e aos projetos do corpo docente.

Título III – Da coordenação do Programa

Capítulo I – Do colegiado

Art. 6º – A coordenação do Programa será exercida por um Colegiado, presidido por um(a) coordenador(a) e constituído de:

I – todo(a)s o(a)s docentes integrantes do corpo docente permanente;

II – dois/duas representantes do corpo discente, eleito(a)s por seus pares para mandato de um ano, permitida uma recondução:

III – um(a) técnico(a) administrativo(a) responsável pela secretaria do programa.

Art. 7º – O colegiado reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

§1º As reuniões do colegiado serão convocadas pelo(a)

Coordenador(a) por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§2º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de dois dias úteis, por e-mail salvo em caso de urgência, quando o prazo de convocação poderá ser reduzido.

§3º Nas deliberações do colegiado, o(a) Coordenador(a) terá o voto ordinário e, também, o voto de desempate.

§4º De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata pelo secretário do Programa, que será discutida e aprovada e, após aprovação, assinada pelos membros presentes.

Art. 8º – Compete ao Colegiado:

I – eleger, dentre os membros do corpo docente permanente, por maioria absoluta, o coordenador e seu vice;

II – orientar e coordenar todas as atividades do programa;

III – propor aos chefes de departamento e ao Diretor da Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do programa;

IV – aprovar, mediante análise dos Currículos Lattes, e de acordo com os critérios de credenciamento vigentes na UFJF e no âmbito do PPG, os professores que integrarão o corpo docente;

V – fazer o planejamento orçamentário do programa e estabelecer critério para alocação dos recursos;

VI – estabelecer o número de vagas para abertura de seleção para os cursos;

VII – fixar a época de realização do exame de seleção dos candidatos aos cursos designando as respectivas bancas examinadoras;

VIII – homologar os resultados finais dos exames de seleção, constantes do relatório da respectiva banca examinadora;

- IX** – estabelecer as normas dos cursos e suas alterações;
- X** – propor a criação, transformação e extinção de disciplinas dos cursos;
- XI** – elaborar os currículos dos cursos, com indicação de pré-requisitos e créditos das disciplinas que os compõem;
- XII** – fixar diretrizes das ementas e programas das disciplinas e recomendar suas modificações;
- XIII** – elaborar o calendário das atividades dos cursos;
- XIV** – aprovar a oferta de disciplinas dos cursos;
- XV** – decidir questões referentes à matrícula e dispensa de disciplina, à transferência e ao aproveitamento de créditos, ao trancamento de matrícula, às licenças, ao regime excepcional, bem como representações e recursos que lhe forem dirigidos, observadas a regulamentação da UFJF e as diretrizes do Programa;
- XVI** – estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas, respeitados os requisitos deste regulamento;
- XVII** – designar banca examinadora para o exame de qualificação e para os exames de defesa de dissertação e de tese;
- XVIII** – estabelecer procedimentos que assegurem ao (à) discente efetiva orientação acadêmica;
- XIX** – estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- XX** – exercer outras atribuições estabelecidas neste regulamento e nas normas gerais de pós-graduação da UFJF;
- XXI** – zelar pela observância deste regulamento e de outras normas baixadas por ele próprio, ou por órgãos competentes.

Capítulo II – Da coordenação

Art. 9º – O Colegiado será presidido por um(a) coordenador(a) e terá um(a) vice-coordenador(a), eleito(a)s dentre os membros do corpo docente permanente, para mandatos coincidentes, sendo que o último substituirá o primeiro, automaticamente, em suas faltas ou impedimentos.

§1º O mandato do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) é de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§2º Vacante o cargo de coordenador, o(a) vice-coordenador(a) assumirá suas funções até a realização de novas eleições, a serem efetivadas no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da vacância.

Art. 10 – Compete ao(a) coordenador(a) do Programa:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – executar as deliberações do colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependem de sua aprovação;

III – coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento das atividades acadêmicas dos cursos;

IV – remeter aos órgãos competentes relatório anual das atividades dos cursos, de acordo com as instruções daqueles órgãos;

V – representar ou indicar representante do programa em fóruns e comissões.

Parágrafo único. O Programa disporá de uma secretaria própria, subordinada ao (a) coordenador(a), para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução das suas atividades.

Título III – Da organização do Programa

Capítulo I – Do corpo docente

Art. 11 – O corpo docente do programa é formado por professore(a)s doutore(a)s credenciado(a)s pelo Colegiado como permanentes, colaboradore(a)s e visitantes.

§1º O (a)s docentes permanentes pertencem à Universidade Federal de Juiz de Fora, desenvolvem atividades de ensino, participam de projeto de pesquisa, preferencialmente em dedicação exclusiva, e orientam alunos de Mestrado e Doutorado no programa.

§2º O (a)s docentes colaboradore(a)s pertencem à UFJF, a outras IES, ou são aposentado(a)s e colaboram no desenvolvimento de atividades de ensino, participam de projeto de pesquisa, ou orientam aluno(a)s de Mestrado e Doutorado no programa.

§3º O(a)s docentes visitantes pertencem a outras instituições de ensino ou são aposentados e colaboram temporariamente no desenvolvimento de atividades de ensino ou de pesquisa.

Art. 12 – O credenciamento de professore(a)s para o quadro de docentes do programa será concedido ou renovado, em face do cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pelo colegiado, de sua dedicação às atividades de ensino e pesquisa, experiência, produtividade científica e orientações desenvolvidas, considerando-se, ainda, as diretrizes de produtividade da Central de Aperfeiçoamento do Pessoal do Ensino Superior - CAPES.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das demais diretrizes da Central de Aperfeiçoamento do Pessoal do Ensino Superior – CAPES, só serão admitido(a)s docentes colaboradore(a)s ou com dedicação parcial após cumprida a exigência mínima de 15 docentes em dedicação exclusiva e desde que não haja risco de prejuízo à conceituação do programa, sempre em consonância com os critérios a serem estabelecidos pelo Colegiado em regulamentação própria.

Capítulo II – Do número de vagas

Art. 13 – O número de vagas dos cursos será definido pelo Colegiado

de acordo com a capacidade de orientação dos cursos, o fluxo de entrada e saída de aluno(a)s e a capacidade das instalações.

§1º O número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 04 (quatro) estudantes/ano por orientador(a) integrante do corpo de docentes permanentes, incluído(a)s o(a)s aluno(a)s de outros programas, e de 01 (um) estudante por orientador(a) integrante do corpo de docentes colaboradore(a)s.

§2º O número de vagas para orientações oferecidas ano para cada docente deverá observar a razão de pelo menos 2/3 das vagas para o curso de Mestrado e no máximo 1/3 das vagas para o curso de Doutorado.

§3º Excepcionalmente, o Colegiado poderá alterar a proporção referida no parágrafo antecedente, de forma a aumentar o número de vagas para Doutorado / ano por docente, considerando critérios como: produção acadêmica da pessoa orientadora; cumprimento dos prazos de defesa por estudantes da pessoa orientadora; amplitude e profundidade dos projetos desenvolvidos pela pessoa orientadora.

Capítulo III – Do Ingresso

Art. 14 – Haverá seleção pública, universal e obrigatória, com limite de vagas e critérios de aprovação previamente estabelecidos, para ingresso originário no Programa.

Art. 15 – A seleção observará a Política de Ações Afirmativas da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFJF, de forma a propiciar a implementação das vagas na modalidade de Cotas.

Art. 16 – Para se inscrever nas provas de seleção aos cursos de Mestrado e Doutorado, a pessoa candidata deverá apresentar à Secretaria do Programa a seguinte documentação mínima:

a) requerimento de inscrição em formulário próprio, acompanhado de fotocópia de documento de identidade;

- b)** fotocópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
- c)** fotocópias autenticadas do(s) diploma(s) de graduação ou documento equivalente, nos termos do art. 23, I, da Resolução CSPP UFJF 28/2023, I (Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* UFJF);
- d)** fotocópias autenticadas da documentação demonstrativa da maturidade acadêmica da pessoa candidata, nos termos do parágrafo único deste artigo, ou do(s) diploma(s) de Mestrado ou documento equivalente, para o processo seletivo de Doutorado;
- e)** fotocópias autenticadas do histórico escolar do curso de Graduação e/ou Mestrado (no caso de Doutorado, quando necessário);
- f)** *curriculum vitae* segundo modelo da plataforma Lattes comprovado;
- g)** comprovação de regularidade com obrigações militares e eleitorais, em caso de brasileiros, ou, em caso de estrangeiros, comprovação de regularidade de estadia no país.
- h)** pré-projeto de dissertação ou tese, conforme o caso, elaborado pelo candidato(a).

§1º Considera-se maturidade acadêmica, para fins de candidatura para o processo seletivo do Curso de Doutorado:

I - a demonstração de experiência prévia com pesquisa em nível de graduação por meio de iniciação científica ou em nível profissional por trabalhar com atividade exclusiva de pesquisa;

II – a produção acadêmica, comprovada a partir de publicações em periódicos extratificados pela CAPES como Qualis A1 e A2, nos termos do Edital do processo seletivo;

III – a comprovação de experiência de no mínimo 4 (quatro) anos de docência no magistério superior;

IV – a comprovação de orientação de, pelo menos, 8 (oito) trabalhos de

conclusão de curso no último quadriênio.

§2º Para fins de inscrição no processo seletivo do curso de Doutorado, será dispensada a exigência de maturidade acadêmica para o candidato que apresentar o Diploma de Mestrado ou documento comprobatório equivalente.

Art. 17 – Após a análise da documentação apresentada, o coordenador homologará as inscrições.

Art. 18 – O processo seletivo para ingresso no curso será feito por uma banca examinadora constituída por integrantes do corpo docente permanente, designada pelo Colegiado.

Art. 19 – A banca examinadora deverá se pronunciar sobre a aptidão de cada um(a) das pessoas candidatas e indicará, em relatório, a sua classificação, considerando para tanto os seguintes critérios mínimos:

a) apreciação em caráter eliminatório do pré-projeto de dissertação ou tese;

b) apreciação do *curriculum vitae* e dos demais documentos referentes à história acadêmica do candidato;

c) entrevista do(a) candidato(a) com a banca examinadora;

d) avaliação escrita de proficiência em uma língua estrangeira para o Mestrado e duas línguas estrangeiras para o Doutorado, de acordo com as opções previstas no edital, à escolha do candidato(a) de caráter somente eliminatório;

§1º O(a) candidato(a) de língua materna não portuguesa deverá realizar exame de proficiência em língua portuguesa.

§2º A avaliação escrita de proficiência em língua estrangeira poderá ser substituída por outra forma de comprovação estabelecida no edital de seleção.

Art. 20 – A banca examinadora atribuirá a cada fase do exame de

seleção a pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), considerando-se eliminados os candidato(a)s que não obtiverem nota mínima 70 (setenta) nas etapas eliminatórias.

Parágrafo único. Serão consideradas suplentes as pessoas aprovadas que, na classificação, situarem-se em posição que ultrapasse o número de vagas previsto para cada orientador(a).

Art. 21 – Poderão ser aceitos pedidos de transferência de discentes de outros cursos de pós-graduação congêneres, mediante atendimento a edital público de transferência entre IES, aprovado pelo colegiado.

Art. 22 – São requisitos mínimos para transferência de discentes que cumpram os seguintes requisitos:

I – apresentação de requerimento de transferência em formulário próprio e de fotocópia de documento de identidade;

II – apresentação de documentação exigida pelo art.16 deste regulamento;

III – aprovação em entrevista com 05 (cinco) docentes do corpo permanente escolhidos pelo colegiado;

IV – demonstração da suficiência em língua estrangeira exigida pelo curso.

V – existência de vaga ociosa.

Parágrafo único. O(a) discente transferido(a) deverá obter no programa no mínimo 2/3 (dois terços) do total de créditos exigidos pelos cursos, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

Capítulo IV– Da matrícula

Art. 23 – O(a) discente admitido(a) deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido pelo calendário escolar e com anuência da pessoa orientadora.

Art. 24 – A cada período letivo subsequente ao seu ingresso, o(a) discente regular deverá renovar sua matrícula segundo as regras e calendário definidos pelo Programa de Pós-Graduação.

§1º É de total responsabilidade do(a) discente o requerimento de sua matrícula nos períodos letivos semestrais durante sua permanência do programa.

§2º No ato das matrículas sucessivas, o(a) discente deverá comprovar, em relação ao período anterior, a atualização de seu curriculum vitae junto à plataforma Lattes, bem como suas publicações.

Art. 25 – O(a) discente poderá solicitar ao colegiado o aproveitamento de créditos, inclusive os obtidos em outras instituições, em número não superior a 09 (nove) créditos eletivos dentre os exigidos para a obtenção do grau de mestre e 18 (dezoito) para a obtenção do grau de doutor.

Parágrafo único. O colegiado deliberará, após análise de uma comissão constituída *ad hoc*, sobre o número de créditos solicitados que poderão ser aproveitados e indicará as disciplinas convenientes para a matrícula do(a)s discentes cujos créditos anteriores não sejam considerados equivalentes ou suficientes.

Art. 26 – O(a)s discentes do programa poderão matricular-se em disciplina de pós-graduação em outro programa de nível equivalente, desde que haja anuência por escrito da pessoa orientadora e da coordenação responsável pelo curso pretendido.

Art. 27 – Em casos extraordinários, o(a) discente poderá requerer ao Colegiado o trancamento programado de sua matrícula, por até seis meses improrrogáveis, desde que a solicitação ocorra a partir do segundo período letivo e que aconteça até o limite de 20% dos dias letivos do período a ser trancado, com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa.

§1º Uma vez aprovado, o período de trancamento previsto no *caput*

deste artigo não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do(a) discente no curso.

§2º Quando do destrancamento da matrícula, o(a) discente estará sujeito(a) a eventuais modificações que possam ter ocorrido nas disciplinas e/ou na organização do programa durante o período de trancamento.

Art. 28 – O(a) discente de outro curso de pós-graduação *stricto sensu* poderá se matricular como aluno(a) especial em disciplina isolada do programa, mediante disponibilidade de vaga e autorização prévia do(a) professor(a) responsável pela disciplina pretendida.

§1º Ao(à) discente especial de disciplina isolada será permitido cursar até no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos do curso.

§2º Caso o(a) discente que tenha cursado disciplinas isoladas passe à condição de aluno(a) regular do programa, nos termos deste regulamento, poderá aproveitar os créditos obtidos desde que tenha atingido no mínimo a nota 80 (oitenta), tanto na disciplina referente ao crédito solicitado quanto na média das disciplinas cursadas como aluno(a) especial.

Art. 29 – Poderá usufruir de licença parental o(a) discente, na condição de parturiente, adotante ou cuidador(a), com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa, por um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme procedimentos especificados em Portaria da PROPP.

Parágrafo único. No caso de ambos serem discentes regulares de Pós-Graduação na UFJF, a licença será concedida a apenas um(a) do(a)s envolvido(a)s.

Art. 30 – Será assegurado tratamento excepcional no processo de ensino-aprendizagem, de forma isolada ou esporádica, ao(à) discente que atender às exigências previstas na Resolução CSPP 28/2023

(Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* UFJF) e respectiva regulamentação.

Art. 31 – Será assegurado trancamento, por motivo de doença, ao (à) discente cuja condição de saúde não se enquadre no tratamento excepcional previsto nos artigos 34 e 35 na Resolução CSPP 28/2023 (Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* UFJF), por não ser possível a continuidade do curso de forma isolada ou esporádica.

Parágrafo único. A solicitação de trancamento será ajuizada pela junta médica, na forma prevista pela Resolução CSPP 28/2023.

Capítulo V – Do regime didático do Mestrado e do Doutorado

Art. 32 – As disciplinas do programa serão semestrais e poderão ser ministradas sob a forma de preleção, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área de concentração.

Seção I – Da integralização dos créditos do Mestrado

Art. 33 – A integralização do curso de Mestrado dar-se-á apenas com a obtenção de no mínimo 30 (trinta) créditos, que devem ser distribuídos da seguinte maneira:

I – 3 (três) créditos obtidos na disciplina de “Metodologia da pesquisa no Direito”;

II – 14 (quatorze) créditos obtidos com as disciplinas eletivas, com os Estágios em Docência e/ou com as disciplinas de “Seminários de Dissertação ou Tese”, oferecidas pelos respectivos orientadores;

III – 13 (treze) créditos obtidos com a preparação e defesa da dissertação.

§1º Cada crédito corresponde a 15 horas.

§2º A pessoa inscrita no Estágio em Docência não poderá assumir mais de 50% (cinquenta por cento) das atividades em sala de aula, nas

disciplinas em que atuar.

Art. 34 – O curso de Mestrado deverá ser integralizado em no máximo 24 (vinte e quatro) e no mínimo 12 (doze) meses, facultada a prorrogação por 06 (seis) meses para casos excepcionais, a critério do Colegiado.

Art. 35 – Nenhum(a) discente será admitido à defesa de dissertação ou tese antes de obter o total dos créditos em disciplinas e de atender às exigências previstas neste regulamento.

Art. 36 – Durante o Mestrado, o (a) discente poderá cursar, no máximo, 6 créditos de Estágio em Docência.

Art. 37 – É de responsabilidade do(a) discente a contagem e integralização dos créditos, assim como a contagem dos respectivos prazos.

Seção IV – Da conversão (mudança de nível) do Mestrado para Doutorado

Art. 38 – Excepcionalmente, com o expressa recomendação da pessoa orientadora, o(a) Mestrando(a) poderá requerer, até o 14º mês do curso de Mestrado, a alteração de sua condição para Doutorando(a), atendidas as seguintes condições:

- I – realização de prova de proficiência em duas línguas estrangeiras;
- II – cumprimento dos créditos do curso de Mestrado no período de 1 (um) ano, excetuados aqueles destinados à preparação e defesa da dissertação;
- III – publicação de no mínimo 1 (um) artigo em revista Qualis A1, em coautoria com a pessoa orientadora;
- IV – aprovação em exame de qualificação do projeto de dissertação a fim de ser convertido em projeto de tese por uma banca de 3 (três) professore(a)s doutore(a)s.

Parágrafo único. O cumprimento das condições previstas no *caput* deste artigo será homologado pelo Colegiado e encaminhado aos setores competentes da UFJF.

Art. 39 – Homologada a alteração, o(a) candidato(a) deverá integralizar o restante dos créditos previstos para o Curso de Doutorado, nos termos dos artigos subsequentes (arts. 40 a 45).

Seção VI – Da integralização dos créditos do Doutorado

Art. 40 – O Doutorado no programa pressupõe:

- a) Demonstração prévia de maturidade acadêmica da pessoa candidata, nos termos dispostos no art. 16, *caput* letra “d”, §§ 1º e 2º ou a conclusão prévia de Mestrado, devidamente reconhecido pela CAPES e pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), na forma da legislação vigente;
- b) A homologação da conversão (mudança de nível) referida no art. 38 deste Regulamento.

Art. 41 – A integralização do curso de Doutorado dar-se-á apenas com a obtenção de no mínimo 60 (sessenta) créditos, que devem ser distribuídos da seguinte maneira:

I – 3 (três) créditos obtidos na disciplina de “Metodologia do ensino do direito”;

II – 16 (dezesesseis) créditos obtidos com as disciplinas eletivas, com os Estágios em Docência e/ou com as disciplinas de “Seminários de Dissertação ou Tese”, oferecidas pelo(a)s respectivo(a)s orientadore(a)s;

III – 17 (dezessete) créditos obtidos com a aprovação na qualificação.

IV – 24 (vinte e quatro) créditos obtidos com a preparação e defesa da tese.

§1º Cada crédito corresponde a 15 horas.

§2º O (a) discente do Doutorado não poderá aproveitar as disciplinas obrigatórias e eletivas já concluídas no Mestrado.

Art. 42 – Durante o Doutorado, o(a) discente poderá cursar, no máximo, 9 (nove) créditos de Estágio em Docência.

Art. 43 – O curso de Doutorado deverá ser integralizado em no máximo 48 (quarenta e oito) e no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, facultada a prorrogação por 06 (seis) meses para casos excepcionais, a critério do Colegiado.

Art. 44 – Nenhum(a) discente será admitido(a) à defesa de tese antes de obter o total dos créditos em disciplinas, de ser aprovado(a) no exame de qualificação e de atender às exigências previstas neste regulamento.

Art. 45 – É de responsabilidade do(a) discente a contagem e integralização dos créditos, nos termos deste Regulamento.

Capítulo VI – Do rendimento acadêmico do Mestrado e do Doutorado

Art. 46 – A avaliação do rendimento acadêmico será realizada pelo (a) docentes responsáveis pelas disciplinas no prazo de 60 (sessenta) dias após o fim do semestre letivo, e será expressa em notas, com média mínima de 70 pontos para aprovação.

§1º Para fins de registro acadêmico, utilizam-se os seguintes graus e definições:

I – disciplina incompleta – conceito I

II – disciplina com inscrição cancelada – conceito J

III – desligamento do curso – conceito L

IV – sem conceito (sem atribuição de nota) – conceito SC

V – tratamento excepcional – conceito TE

VI – licença saúde – conceito LS

VII – reprovado por infrequência – conceito RI

VIII – trancamento por doença – conceito TD

IX – trancamento programado – conceito TP

§2º O resultado do rendimento constará do histórico escolar do (a) discente.

§3º O trancamento de matrícula implicará a não inclusão da disciplina no histórico escolar.

§4º O conceito R será computado no cálculo do coeficiente de rendimento.

§5º O conceito I (Incompleto) será convertido em reprovação com nota zero caso os trabalhos não sejam finalizados e nova nota não seja atribuída até o prazo de 2 períodos letivos.

Art. 47 – Será considerado reprovado(a) o(a) discente que não alcançar frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das atividades didáticas programadas.

Art. 48 – Será considerado desligado(a) o (a) discente que:

I – abandonar o curso deixando de se matricular em qualquer período, observada a exigência de contato prévio, por 3 (três) vezes, registradas em pelo menos dois canais oficiais de contato;

II – obtiver média inferior a 70 (setenta) em mais de uma disciplina ou atividade cursadas;

III – ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente regulamento para defesa da dissertação, qualificação ou defesa da tese, bem como para depósito dos respectivos trabalhos;

IV – obtiver reprovação na defesa de dissertação ou tese;

- V** – for reprovado mais de uma vez no exame de qualificação;
- VI** – cometer plágio em escritos apresentados aos cursos do programa;
- VII** – cometer falta grave que venha em prejuízo do programa ou da UFJF.

Parágrafo único. O desligamento do(a) discente que incorrer em alguma das situações previstas neste artigo será deliberado pelo Colegiado, considerando as circunstâncias do caso e observados o prévio contraditório e os procedimentos e critérios estabelecidos pela PROPP.

Capítulo VII – Da orientação

Art. 49 – O(a) discente admitido(a) aos cursos deverá ter, a partir de sua admissão, um(a) orientador(a), designado(a) pelo Colegiado.

§1º Excepcionalmente, por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação.

§2º Mediante requerimento do(a) orientador(a) ou do(a) aluno(a), o Colegiado poderá decidir pela substituição da orientação.

Art. 50 – Compete ao (à) orientadora:

- I** – assessorar o na elaboração de seu plano geral de estudos e na composição de seu currículo;
- II** – acompanhar o desempenho acadêmico do(a) aluno(a), dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;
- III** – realizar com o(a) discente entrevistas periódicas de orientação e acompanhamento;
- IV** – assessorar o(a) discente na elaboração do projeto definitivo de sua dissertação ou tese;
- V** – supervisionar a elaboração da dissertação ou tese;

VI – zelar pelo bom nível das dissertações e teses elaboradas sob sua supervisão;

VII – subsidiar o Colegiado sobre o desenvolvimento da pesquisa e redação da dissertação ou tese do(a) aluno(a);

VIII – autorizar o(a) discente a requerer a defesa de sua dissertação ou tese;

IX – participar da banca examinadora do (a) discente por ocasião da defesa de sua dissertação ou tese .

Art. 51 – Cabe ao(à) discente apresentar por escrito ao (à) orientador(a) relatórios semestrais, onde deverão constar as atividades desenvolvidas no período.

Capítulo IX – Da dissertação ou tese

Art. 52 – Dentro do prazo previsto para a realização do respectivo curso, o(a) discente deverá entregar à secretaria do Programa sua dissertação ou tese para habilitar-se ao título de Mestre ou Doutor(a) em Direito, respectivamente.

Art. 53 – A entrega da dissertação ou tese será feita em 04 (quatro) vias, no mínimo 30 (trinta) dias antes da defesa.

Parágrafo único. O texto entregue deverá obedecer às normas da ABNT e às diretrizes de apresentação estabelecidas pelo Colegiado e pela UFJF.

Art. 54 – Recebida a dissertação ou tese o Colegiado decidirá pela realização da defesa.

Capítulo X – Das Bancas Examinadoras

Art. 55 – A composição das bancas examinadoras observará, na medida do possível, a representatividade de gêneros.

Seção I – Das Bancas de Mestrado

Art. 56 – A banca examinadora encarregada de avaliar a dissertação será constituída por 03 (três) docentes com título de Doutor(a).

§1º Fará parte da banca, na condição de presidente e examinador(a), o (a) professor(a) orientador(a), podendo, em caso de impedimento deste(a), ser designado(a) pelo colegiado um(a) substituto(a).

§2º Ao menos uma das pessoas da banca será externa ao Programa e à unidade acadêmica.

§3º Serão indicadas também pessoas suplentes para a banca examinadora.

Art. 57 – A defesa da dissertação dar-se-á de acordo com o seguinte roteiro:

I – apresentação de no máximo 20 (vinte) minutos por parte do(a) aluno(a);

II – arguição de no máximo 20 (vinte) minutos por parte de cada um(a) dos examinadore(a)s;

III – respostas de no máximo 10 (dez) minutos por parte do(a) discente para as perguntas de cada examinador(a).

Parágrafo único. A apresentação referida no inciso I poderá ser dispensada, a critério da pessoa orientadora, a fim de estender as arguições por mais tempo.

Art. 58 – A avaliação da defesa será feita individual e separadamente, e será expressa de acordo com os conceitos “Aprovado(a)”, “Reprovado(a)” e “Aprovado(a) condicionalmente”, tais como definidos na Resolução CSPP 28/2023 (Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFJF).

Parágrafo único. A defesa será registrada em ata própria.

Art. 59 – A secretaria do programa encaminhará a ata de defesa da dissertação, após sua aprovação pelo colegiado, para homologação pelo órgão competente da UFJF.

Art. 60 – O candidato(a) que obtiver aprovação estará habilitado(a) ao grau de mestre depois de cumprir todas as obrigações estabelecidas pela UFJF.

Seção II – Das Bancas de Qualificação para o Doutorado

Art. 61 – O Exame de Qualificação é obrigatório para discentes matriculados(as) no curso de Doutorado.

Art. 62 – Poderá se qualificar o(a) discente que tiver cumprido a integralidade dos créditos em disciplinas referidos nos incisos I e II do art. 38 este Regimento.

Art. 63 – O prazo máximo para qualificação será de 30 meses.

§1º O(a) discente que for reprovado(a) no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez, em prazo a ser designado pela Banca Examinadora de, no máximo, 6 meses contados da primeira reprovação.

§2º Sendo reprovado(a) pela segunda vez, será desligado(a) do Programa, conforme disposto no inciso III do art. 32 da Resolução CSPP 28/2023.

Art. 64 – A banca examinadora encarregada de avaliar a dissertação será constituída por 03 (três) docentes com título de doutor.

Parágrafo único. Fará parte da banca, na condição de presidente, o(a) professor(a) orientador(a), podendo, em caso de impedimento deste(a), ser designado(a) pelo colegiado um(a) substituto(a).

Art. 65 – A avaliação da qualificação será feita individual e separadamente, e será expressa de acordo com os conceitos “Aprovado(a)” e “Reprovado(a)”.

Parágrafo único. A defesa será registrada em ata própria.

Art. 66 – Aplicam-se à **Qualificação para alteração da condição de Mestrando(a) para Doutorando(a)** as regras desta Seção, ressalvada a exigência do cumprimento dos créditos para o curso de Doutorado, devendo o(a) candidato(a) demonstrar a integralização dos créditos para o curso de Mestrado, nos termos do art. 38.

Seção III – Das Bancas de Doutorado

Art. 67 – A banca examinadora encarregada de avaliar a tese será constituída por 05 (cinco) docentes com título de doutor(a).

§1º Fará parte da banca, na condição de presidente e examinador(a), o (a) professor(a) orientador(a), podendo, em caso de impedimento deste(a), ser designado(a) pelo colegiado um(a) substituto(a).

§2º Ao menos duas das pessoas da banca serão externas ao Programa e à unidade acadêmica.

§3º Serão indicadas também pessoas suplentes para a banca examinadora.

Art. 68 – A defesa da tese dar-se-á de acordo com o seguinte roteiro:

I – apresentação de no máximo 20 (vinte) minutos por parte do(a) discente;

II – arguição de no máximo 20 (vinte) minutos por parte de cada um dos membros da banca;

III – respostas de no máximo 10 (dez) minutos por parte do(a) discente para as perguntas de cada examinador(a).

Parágrafo único. A apresentação referida no inciso I poderá ser dispensada, a critério da pessoa orientadora, a fim de estender as arguições por mais tempo.

Art. 69 – A avaliação da defesa será feita individual e separadamente,

e será expressa de acordo com os conceitos “Aprovado(a)”, “Reprovado(a)” e “Aprovado(a) condicionalmente”, tais como definidos na Resolução CSPP 28/2023 (Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFJF).

Parágrafo único. A defesa será registrada em ata própria.

Art. 70 – A secretaria do programa encaminhará a ata de defesa da tese, após sua aprovação pelo colegiado, para homologação pelo órgão competente da UFJF.

Art. 71 – O candidato(a) que obtiver aprovação estará habilitado(a) ao grau de doutor(a) depois de cumprir todas as obrigações estabelecidas pela UFJF.

Título IV – Da atribuição do grau acadêmico

Art. 72 – A expedição dos diplomas de mestre e doutor dar-se-á apenas quando:

I – o(a) discente entregar à secretaria do programa, quando exigido, 01 (um) exemplar da dissertação ou tese impressa e 01 (uma) em formato eletrônico, revisadas e corrigidas conforme indicação da banca, sob a supervisão do orientador;

II – o órgão competente homologar a ata elaborada pela banca examinadora e aprovada pelo colegiado.

Título V – Da Autoavaliação do Curso

Art. 73 – A autoavaliação do programa mensurará o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano Estratégico de Curso para o respectivo período.

Art. 74 – A gestão da autoavaliação ficará a cargo de comissão composta:

I – pelo(a) coordenador(a) ou vice-coordenador(a) do Programa;

II - um(a) professor(a) permanente de cada uma das duas linhas do Programa;

III - um(a) discente; e

IV - o(a) técnico(a)-administrativo(a) do Programa.

§1º Os professores referidos no inciso II e o discente referido no inciso III serão sorteados no Colegiado.

§2º O sorteio referido no §1º será realizado de forma a garantir a máxima alternância possível na participação de discentes e docentes, sendo vedada a participação dos mesmos docentes e discentes por dois interregnos consecutivos.

Art. 75. Além de apresentar o relatório quadrienal de autoavaliação, caberá à Comissão promover instrumentos permanentes de participação democrática no processo de autoavaliação, tais como *workshops*, seminários, debates e afins.

Parágrafo único. A Comissão deverá convidar pareceristas externos para o fim de auxiliar no processo de autoavaliação.

Título V – Das disposições gerais e transitórias

Art. 76 – O(a) discente integralizará os cursos do programa sob o regime vigente por ocasião de sua matrícula.

Art. 77 – Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste regulamento.

Art. 78 – Revogadas as disposições em contrário, este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes da UFJF.

Art. 79 – As disposições contidas neste regimento poderão ser alteradas pelo Colegiado mediante votação por maioria qualificada de 2/3 (dois terços).

Art. 80 – Este regimento entrará em vigor no primeiro semestre de 2024, em consonância com calendário institucional da UFJF.

Art. 81 – As disposições sobre o Doutorado serão aplicáveis a partir da criação do curso, em consonância com as diretrizes, procedimentos e aprovação da CAPES, mediante prévia aprovação dos órgãos competentes da UFJF.

Juiz de Fora, 1º de novembro de 2023.